

PARECER Nº , DE 2009

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 200, de 2008 (nº 2.052, de 2007, na origem), que *institui o Dia Nacional da Reforma Urbana*.

RELATOR: Senador **RAIMUNDO COLOMBO**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 200, de 2008 (nº 2.052, de 2007, na origem), de autoria dos Deputados Zezéu Ribeiro, Paulo Teixeira, Fernando Chucre e Luiz Carlos Busato, institui o Dia Nacional da Reforma Urbana, a ser celebrado, anualmente, na primeira segunda-feira do mês de outubro.

Em sua justificação, os autores chamam a atenção para a importância da reforma urbana como uma ação fundamental para a consolidação dos centros urbanos e de uma sociedade mais justa e democrática.

Na Câmara dos Deputados, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) e de Educação e Cultura (CEC), as quais se pronunciaram favoravelmente à matéria. Nos termos do art. 24, II do Regimento Interno daquela Casa, foi dispensada a apreciação pelo Plenário.

No Senado Federal, a proposição foi distribuída à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), sem abertura de prazo para recebimento de emendas. Após seu pronunciamento, segue para apreciação do Plenário.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) a apreciação de proposições que disponham sobre datas comemorativas e homenagens cívicas, como é caso do PLC nº 200, de 2008.

É oportuna e pertinente a inserção no calendário brasileiro de efemérides de um dia especialmente destinado à reforma urbana, como instrumento de cidadania.

Conforme explicita a justificação, o projeto pretende uma chamada à consciência e à ação pública em favor da criação e implementação de programas voltados para a melhoria da qualidade de vida das comunidades.

São muitos os avanços observados nas últimas décadas no sentido de cumprir o ditame constitucional que estatui o direito à moradia. Entidades sociais e profissionais têm construído uma eficiente trajetória, cuja maior conquista foi a promulgação da Lei nº 10.257, de 2001, o *Estatuto da Cidade*, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelecendo diretrizes gerais da política urbana.

Apesar desse e de outros importantes avanços, indicadores ilustram a imensa carência que o País ainda apresenta relativamente às questões habitacional e de infra-estrutura. Como bem traduzem os autores da proposição, “são milhões de brasileiros excluídos do direito à cidade, entendido como o direito de todos à habitação, ao acesso e posse segura do solo urbanizado, ao saneamento ambiental, ao transporte público de qualidade”, itens capitais da reforma urbana. A argumentação irrefutável confere pertinência à proposição em análise.

Além disso, o projeto em epígrafe, muito oportunamente, determina que o Dia da Reforma Urbana seja celebrado na primeira segunda-feira do mês de outubro, como forma de corroborar e reforçar o espírito do *Dia Mundial do Habitat*, comemorado na mesma data.

Iniciativa da Organização das Nações Unidas (ONU), a celebração tem o objetivo precípuo de chamar a atenção dos governantes e de toda a sociedade para a candente questão da moradia.

Por fim, cumpre à CE, no uso de sua competência suplementar, pronunciar-se, também, quanto à constitucionalidade, à juridicidade e aos aspectos regimentais da proposição, sobre os quais não há qualquer reparo a fazer.

III – VOTO

Pelo exposto, apreciado o mérito, e não identificando óbices de natureza constitucional, jurídica ou de técnica legislativa, somos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 200, de 2008 (nº 2.052, de 2007, na origem).

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator